



TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

 imprimir instrumento coletivo
 
Nº TE: RJ000519/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/11/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018488/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46666.003057/2008-01
DATA DO PROTOCOLO: 04/11/2008

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46666.001813/2008-50
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 25/07/2008

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE TERESOPOLIS E GUAPIMIRIM, CNPJ n. 31.998.669/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA VIEIRA DA MOTTA;

E
 VIACAO PARAISO VERDE LTDA, CNPJ n. 01.610.420/0001-52, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). BRUNO BARBOSA TAVARES;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2008 a 28 de fevereiro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **MOTORISTA COBRADOR DESPACHANTE FISCAL MOTORISTA JÚNIOR**, com abrangência territorial em **Guapimirim/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Acordam e estipulam os Signatários do presente Termo Aditivo firmado, que a partir de 01 de Outubro de 2008, os Funcionários da referida Empresa passam a receber os seguintes Pisos Salariais:

SALÁRIO

MOTORISTA	R\$ 880,00
COBRADOR	R\$ 468,91
DESPACHANTE	R\$ 642,35
FISCAL	R\$ 596,80
MOTORISTA JÚNIOR	R\$ 724,00

PARÁGRAFO 1º: Aos demais funcionários que não foram especificados, terão um aumento de 6,24% (seis inteiros e vinte e quatro por cento) sobre o último vencimento de Outubro de 2008.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA QUARTA - DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

A categoria de Motorista Junior, instituída com o objetivo de incentivar o desenvolvimento profissional dos cobradores que possuem carteira de habilitação categoria D ou E, oferecendo-lhe nova perspectiva de trabalho e salário visando melhor identificá-los com a empresa onde exercem suas funções, a ser utilizadas, exclusivamente, para condução de veículos do tipo microônibus, miniônibus, vans e similares.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O funcionário indicado no caput deverá ser submetido a treinamento ministrado pela própria empresa onde trabalha ou pelo SEST/SENAT.

PARAGRAFO SEGUNDO: Vencida a fase de treinamento e devidamente aprovado nos testes a que for submetido, o cobrador será considerado apto para desempenhar suas novas funções, devendo a empresa, dispondo dos veículos indicado no caput desse artigo, proceder à competente anotação em sua carteira profissional, promovendo-o a categoria de Motorista Junior.

PARAGRAFO TERCEIRO: As partes, desde já, estabelecem que os profissionais da categoria ora criada perceberam os salários fixados na clausula primeira, ficando, ao mesmo tempo, consignados que dentre suas obrigações profissionais inclui-se a de se responsabilizar pelo recebimentos das passagens pagas pelos os usuários.

PARAGRAFO QUARTO: O Motorista Junior que permanecer no efetivo exercício deste cargo por período de 24 meses contínuo na mesma empresa será automaticamente promovido a motorista a partir do Vigésimo quinto mês.

PARAGRAFO QUINTO: O disposto do parágrafo anterior não poderá ser interpretado como garantia de emprego de qualquer espécie.

PARAGRAFO SEXTO: Cumprido o Motorista Junior as condições do parágrafo quarto caso seja rescindido, posteriormente, o seu contrato de trabalho, estará habilitado para exercer a função de motorista em outra empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

HORAS EXTRAS

Fica acordado que as Empresas Acordantes que mantiverem linhas operando no período noturno, ou seja, no horário das 22:00 às 05:00 horas, deverão cumprir as normas consolidadas no Art. 73 da CLT.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXCEDENTES

COMPENSAÇÃO DE HORAS EXCEDENTES

As horas adicionais prestadas pelo empregado, excedentes de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, poderão ser objeto de compensação, reduzida a jornada em outro dia, desde que a mencionada redução de carga horária seja procedida no mês subsequente.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA ALIMENTAR

JORNADA ALIMENTAR

Considerando a tipicidade do serviço essencial desenvolvidas pela empresas acordantes, pela impossibilidade de paralização do trabalho do pessoal de tráfego (motorista, motorista júnior, cobradores, fiscal), visto que a atividade desenvolvida, é serviço público ao princípio da continuidade, prestado em via pública e comparada intermitentes no curso da jornada, bem como o fato da categoria profissional declarar ser de seu interesse o trabalho contínuo, sem pausa para a refeição, seja pela impossibilidade de paralização de serviço, seja pela inexistência de local apropriado para fluência do intervalo previsto no Art. 71 da CLT, e com base flexibilidade da jornada permitida pelo inciso VI e XIV do Art. 7º CRFB, ajustam as categorias econômicas e profissionais, atendendo aos princípios da flexibilidade de direito e conglobamento, como reconhecido pelo TST, no processo ROAA 141515/2004-900-01-00-5, julgado em 09/03/2006, que nas escalas de trabalho corridos haverá supressão do intervalo alimentar, para o pessoal do tráfego, estabelece que mediante transação, no caso de jornada de trabalho serem cumprida sem intervalo alimentar, será pago ao empregado por cada dia de trabalho nesta condições, o valor a figurar nos contra-cheques sob rubrica própria nada sendo mais devido com base no Art. 71 § 4º CLT.

§ 1º - o valor da indenização, não incide sobre as demais verbas em razão de não ter prestação de serviço. Sendo os seguintes valores para cada dia e função que sejam trabalhado efetivamente, sem intervalo:

MOTORISTA.....R\$ 2,00

MOTORISTA JUNIOR.....R\$ 1,65

COBRADOR R\$ 1,07

DESPACHANTE R\$ 1,46

FISCAL.....R\$ 1,36

§ 2º - As disposições da presente clausula não se aplicam aos empregados, que cumpram jornadas em regime de "duas pegadas", limitando-se exclusivamente, aqueles que observam jornada corrida;

§3º - As empresas que desejarem, poderá optar pela concessão do intervalo alimentar, caso suas escalas de horario o permitam, o que ficará exclusivo criterio, hipotese em que nenhuma indenização será devida ao empregado;

§4º - É garantido o gozo de descanso, das equipes de veiculo por ao menos 05 (cinco) minutos nos pontos finais, onde os onibus fazem paradas, sem exclusão deste minutos da carga horaria contratual, razão pela qual torna-se desnecessario seu registro nos controles de ponto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - FIRMAM O PRESENTE

E assim, por justos e acordados se encontrarem, firmam o presente TERMO ADITIVO DE TRABALHO, reconhecendo expressamente válidas todas as cláusulas e condições aqui pactuadas anteriormente e firmadas que não se viram expressamente revogadas pelo presente termo, mantendo-se-às plenamente vigentes no período de vigência do presente, com abrangência nas cidades de Teresópolis e Guapimirim.

Teresópolis, 24 de Setembro de 2008

José Maria Vieira da Motta - CPF nº 356.041.827-53

Presidente - Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários de Cargas e Passageiros de
Teresópolis e Guapimirim

Bruno Barbosa Tavares - CPF nº 086.360.227-46

Sócio Presidente - Viação Paraíso Verde Ltda.



**JOSE MARIA VIEIRA DA MOTTA
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE TERESOPOLIS E GUAPIMIRIM

**BRUNO BARBOSA TAVARES
SÓCIO
VIACAO PARAISO VERDE LTDA**